



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 076/2013

Processo Licitatório nº 028/2013
Convite nº 018/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTRUÇÃO MUSICAL DOS ALUNOS DA BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA/SP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E CLAUDEMIR DOS SANTOS.

No dia 01 do mês de agosto do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, na Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP. SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa vencedora, do Convite nº 018/2013, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 11.793.618/0001-72 com sede no endereço na Rua Mato Grosso, nº 1247, na cidade de Ouro Verde/SP, CEP 17.920-000, neste ato representado pelo Sr. Claudemir dos Santos, portador do RG nº 23.150.744-6, CPF nº 206.460.668-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços especializados para instrução musical dos alunos da Banda Marcial do Município de Flora Rica/SP.
- 1.2. A CONTRATADA deverá realizar o registro da presença dos alunos nas aulas e atividades desenvolvidas apresentando relatórios mensais ao Departamento de Educação.
- 1.3. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Flora Rica, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:

- 2.1.1. a CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE concernentes à coordenação dos trabalhos de formação e desenvolvimento das atividades da Banda Marcial de Flora Rica.
- 2.1.2. a CONTRATADA, fica responsável pela qualificação dos componentes da Banda Marcial que devem ser recrutadas junto às escolas do Município da rede municipal e estadual de Flora Rica, bem como pela utilização e conservação dos instrumentos musicais que forem fornecidos pela CONTRATANTE.
- 2.1.3. a CONTRATADA deverá realizar ensaios da Banda Marcial de Flora Rica, 02 (dois) dias por semana, com carga horária de 04 horas/dia, no contra turno das aulas.
- 2.1.4. a formação dos alunos para o desenvolvimento das atividades diversas deverão ser estudadas e ensaiadas no decorrer do ano letivo, dentro do horário específico para o projeto.
- 2.1.5. a CONTRATADA deverá acompanhar, pessoalmente ou através de prepostos, a Banda Marcial de Flora Rica aos eventos em que a mesma for se apresentar, mediante elaboração de calendário prévio pela CONTRATANTE desses eventos durante o ano de 2013.
- 2.1.6. cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir na multa prevista no subitem 6.1 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria.
- 2.1.7. responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

4.1. O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A vigência do contrato terá início da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 6.800,00(seis mil e oitocentos reais).

6.2. Condições de pagamento: o preço previsto no item anterior será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

6.5. O preço descrito no item 6.1 é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

9.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Neuza Mazaro de Araujo, Cargo: Secretária Municipal da Educação, de acordo com a Portaria n.º 181 de 04 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a Municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão pela seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Estrutura Orçamentária		020201 GABINETE DO PREFEITO	
Funcional-Programática		04.122.0002.2002– PREST.SERV.BANDA	
Ficha	015	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	02	Saldo	R35.465,45

TOTAL GERAL..... R\$
35.465,45

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 9.492,00**
() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

14.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº. 018/2013 e os dispositivos da lei n.º 8666/93.

14.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

14.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Convite nº 018/2013 Processo nº 028/2013.

14.5. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica, 01 de agosto de 2013.

CONTRATANTE
PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATADA
Claudemir dos Santos
CNPJ 11.793.618/0001-72

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo n°: **028/2013**

Objeto: Contratação de serviços especializados para instrução musical dos alunos da Banda Marcial do Município de Flora Rica/SP.

Contratada: Claudemir dos Santos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 01 de agosto de 2013

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

CONTRATADA: **Claudemir dos Santos.**
CNPJ 11.793.618/0001-72